



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 131/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2018

PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Integração Câmara Comunidade.”

Consta da justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o seguinte:

“O presente Projeto de Resolução, faz parte de um conjunto de ações que estão sendo desenvolvidas pela Câmara Municipal a fim de promover a modernização e a integração do Parlamento com a comunidade.

Uma vez que a participação da sociedade faz a diferença na qualidade da gestão pública, cabe a Câmara dos Vereadores, promover ações que estimulem a participação da comunidade e integração da Câmara de Vereadores com a sociedade, através de plano estratégico de comunicação, promovendo ações com a participação popular, visando o fortalecimento da democracia e instruir a comunidade sobre a importância do Legislativo.

Diante do exposto, o Poder Legislativo pretende criar canais de inclusão política para o cidadão propor e debater as decisões que impactam a vida dos mesmos.

Assim, buscando acima de tudo o interesse público é que se formulou o presente Projeto de Resolução que ora submetemos à consideração dos Nobres Pares.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, não foi apresentada nenhuma emenda parlamentar até o momento.

II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

Trata-se de proposição de iniciativa da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Integração Câmara Comunidade”, e terá como objetivo:

I- incentivar, promover e inteirar o cidadão e a comunidade em geral, sobre temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral;

II- promover ações com a participação popular por intermédio das comunidades e entidades legalmente constituídas estabelecidas no Município de Hortolândia, priorizando as escolas, sempre que possível, visando o fortalecimento da democracia aos participantes, e instruindo-os sobre o papel do Legislativo;



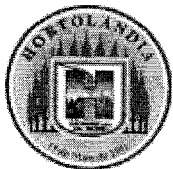
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III- estimular a pesquisa técnico/acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e pela Administração Pública em geral, em cooperação com escolas e entidades da comunidade em geral;
- IV- distinguir e destacar a importância dos três poderes no Brasil: Executivo, Legislativo e o Judiciário;
- V- destacar o papel, a estrutura e as principais funções da Câmara de Vereadores e sua relação com a sociedade civil, incentivando uma maior participação do cidadão nas atividades legislativas;
- VI- abordar temas sobre os direitos e deveres dos cidadãos;
- VII- apresentar mecanismos de participação popular, como participação em audiências públicas ou o uso da Tribuna do Cidadão;
- VIII- desenvolver programas didáticos, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada;
- IX- orientar e incentivar aos interessados visitação à Câmara Municipal, para conhecimento das atividades parlamentares;
- X- projeto de Lei de Iniciativa Popular, como organizar a Sociedade para criar leis de interesse coletivo, funcionamento, etc.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

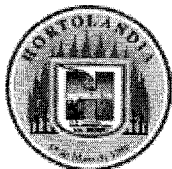
X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura e que contam com o nosso total apoio.

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o Projeto de Resolução respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o Projeto de Resolução supramencionado, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, combinado com o artigo 94, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2018.

**REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE/RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 131/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2018

PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Integração Câmara Comunidade”, e terá como objetivo:

I- incentivar, promover e inteirar o cidadão e a comunidade em geral, sobre temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral;

II- promover ações com a participação popular por intermédio das comunidades e entidades legalmente constituídas estabelecidas no Município de Hortolândia, priorizando as escolas, sempre que possível, visando o fortalecimento da democracia aos participantes, e instruindo-os sobre o papel do Legislativo;

III- estimular a pesquisa técnico/acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e pela Administração Pública em geral, em cooperação com escolas e entidades da comunidade em geral;

IV- distinguir e destacar a importância dos três poderes no Brasil: Executivo, Legislativo e o Judiciário;

V- destacar o papel, a estrutura e as principais funções da Câmara de Vereadores e sua relação com a sociedade civil, incentivando uma maior participação do cidadão nas atividades legislativas;

VI- abordar temas sobre os direitos e deveres dos cidadãos;

VII- apresentar mecanismos de participação popular, como participação em audiências públicas ou o uso da Tribuna do Cidadão;

VIII- desenvolver programas didáticos, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada;

IX- orientar e incentivar aos interessados visitação à Câmara Municipal, para conhecimento das atividades parlamentares;

X- projeto de Lei de Iniciativa Popular, como organizar a Sociedade para criar leis de interesse coletivo, funcionamento, etc.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, não foi apresentada nenhuma emenda parlamentar até o momento.

É o resumo necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, aprovar o presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2018.

CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/MEMBRO

JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE